



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.366, DE 2024

(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Institui os períodos de licença para cuidados com a saúde do animal de estimação, bem como, em razão de luto por falecimento deste, como direitos do trabalhador.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1066/2024.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° DE 2024
(Do Sr. Marcelo Queiroz)

Institui os períodos de licença para cuidados com a saúde do animal de estimação, bem como, em razão de luto por falecimento deste, como direitos do trabalhador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art.473.....

.....
XXIII - por 1 (um) dia por ano para acompanhar animal de estimação em consulta médica veterinária de animal de estimação que comprovadamente resida e viva sob os cuidados do trabalhador e sua família, devidamente registrados em contrato de emprego há, pelo menos, 06 meses.

XIV - por 1 (um) dia por ano, em caso de falecimento de animal de estimação que comprovadamente resida e viva sob os cuidados do trabalhador e sua família, devidamente registrados em contrato de emprego há, pelo menos, 06 meses.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2024.

Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD249769984200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Marcelo Queiroz



* C D 2 4 9 7 6 9 9 8 4 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A licença por morte de pessoa da família, usualmente conhecida como “licença nojo” está prevista no art. 473, I, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que autoriza a falta do empregado ao serviço sem prejuízo do salário por até 08 (oito) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

Além disso, há previsão de até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016), pelo tempo necessário para acompanhar sua esposa ou companheira em até 6 (seis) consultas médicas, ou em exames complementares, durante o período de gravidez; (Redação dada pela Lei nº 14.457, de 2022); por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. (Incluído dada pela Lei nº 13.257, de 2016), finalizando com até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada. (Incluído pela Lei nº 13.767, de 2018).

No entanto, não há previsão legal para acompanhamento de animal de estimação em caso de consulta médica veterinária, urgentes ou preventivas que, inclusive e por vezes, podem ser obrigatórias nos termos da lei (como vacinas e outras necessidades), nem tampouco para caso de seu falecimento. **Claramente a CLT negligenciou o vínculo afetivo e emocional entre as pessoas e seus animais de estimação.**

O vínculo emocional entre um dono e seu animal de estimação pode ser profundo e significativo, muitas vezes comparável aos laços entre membros da família. Aqui estão algumas características desse vínculo:

Amor incondicional: Os animais de estimação frequentemente demonstram amor incondicional por seus donos, independentemente das circunstâncias. Eles não julgam ou têm expectativas complicadas; seu amor é puro e simples.

Companheirismo: Muitas pessoas encontram conforto na companhia de seus animais de estimação. Eles estão sempre lá, prontos para oferecer apoio silencioso e companhia nos bons e maus momentos.



Confiança mútua: Donos e animais de estimação desenvolvem confiança um no outro ao longo do tempo. Os animais confiam em seus donos para cuidar deles e atender às suas necessidades, enquanto os donos confiam em seus animais para oferecer lealdade e afeto.

Comunicação não verbal: Muitas vezes, o vínculo entre um dono e seu animal de estimação é baseado em uma comunicação não verbal. Eles aprendem a interpretar os sinais e expressões um do outro, desenvolvendo uma linguagem própria que é compreendida apenas entre eles.

Redução do estresse e ansiedade: Estudos mostram que interagir com animais de estimação pode reduzir o estresse e a ansiedade, além de aumentar os níveis de ocitocina, conhecida como "hormônio do amor". Essa interação positiva fortalece ainda mais o vínculo emocional.

Experiências compartilhadas: Donos e animais de estimação criam muitas memórias juntos, seja através de brincadeiras, viagens ou simplesmente compartilhando momentos cotidianos. Essas experiências compartilhadas contribuem para um vínculo emocional duradouro.

Aceitação e apoio: Os animais de estimação aceitam seus donos exatamente como são, sem julgamento. Eles oferecem apoio emocional incondicional, o que pode ser extremamente reconfortante, especialmente durante momentos difíceis.

No geral, o vínculo emocional entre um dono e seu animal de estimação é único, e não se pode dizer que a perda de um animal de estimação não seja motivo para dispensa de trabalho, visando a recuperação do impacto causado pela perda, bem como a possível necessidade de amparo dos familiares e seus trâmites necessários para o desfazimento dos restos mortais. Corroboram com a explanação acima diversos autores, conforme artigo publicado pela PUC-SP, extraído abaixo *ipsis litteris*:

“Hoje, os animais passaram a ocupar outro lugar na rotina das pessoas, saindo de locais destinados a eles nas fazendas para os pátios das casas e, em seguida, ocupando lugar dentro das casas das pessoas (Dotti, 2005). A domesticação gerou uma mudança na relação com o animal, permitindo que ele alcançasse um novo papel, no qual entra para o grupo familiar (Delarissa, 2003). Com o ganho de expressividade na atualidade, essa relação entre humano e animais passou a ser influenciada pela cultura, cujo



* C D 2 4 9 7 6 9 9 8 4 2 0 0 *

resultado foi uma maior vinculação e eles passam a ser membros da família (Franco & Oliveira, 2015). O animal possui uma capacidade de interação social e precisa de cuidados continuados, tornando-se motivo de apego (Garcia, 2009). Constituir o vínculo com um animal pode ser comparado a uma relação entre as pessoas, passando pela vontade de conquistar e ser conquistado, período para se conhecerem, tempo destinado à atenção, carinho, cuidados, enfim, é constituído um vínculo no qual os laços e afetos estabelecidos nessa relação são fortemente estudados (Dotti, 2005). Trata-se de duas espécies diferentes em convívio, humano e animal, possuindo diferenças cognitivas e sensoriais, Psic. Rev. São Paulo, volume 31, n. 1, 251-270, 2022 O luto não reconhecido pela morte do animal de estimação 255 porém, cada integrante participando do seu modo, promovendo essa relação (Ades & Savalli, 2016). Através da emoção e afeto, essa ligação se dá por meio de laços sociais, sendo que, juntamente com uma boa relação com os animais de estimação, existirá uma grande vontade de que eles vivam por tempo maior que suas condições naturais (Dotti, 2005). A morte do animal, com o qual a pessoa possuía um vínculo, pode gerar um processo de luto, pois, com o rompimento do vínculo, um processo de luto pode ser desencadeado (Bromberg, 1996). Junto com a perda do animal, perder-se-á a convivência e o amor do mesmo (Franco & Oliveira, 2015)."

De acordo com Belk (1988), que desenvolveu a teoria do Eu estendido (extended self), sustentando que a chave para a compreensão do que as posses significam seria o reconhecimento de que os indivíduos consideram suas posses como parte de si mesmos, alguns estudiosos argumentam que os animais de estimação são vistos como uma extensão do self dos donos. Ou seja, eles se tornam parte integrante da identidade e do senso de eu do dono. Assim, quando um animal de estimação morre, o dono pode sentir uma perda profunda, semelhante à perda de uma parte de si mesmo.

Diversos autores reconhecem que o luto pela perda de um animal de estimação pode ser tão intenso quanto o luto pela perda de um ser humano.



* C D 2 4 9 7 6 9 9 8 4 2 0 0 *

Assim, sugere-se que o processo de luto pode ser composto por várias etapas, semelhantes às descritas por Kübler-Ross na teoria dos estágios do luto (negação, raiva, barganha, depressão e aceitação).

Além disso, existe a necessidade de uma check up veterinário, que varia com a idade do animal e a raça, podendo ser de frequência mensal, semestral ou anual. Nas visitas aos veterinários, os donos de animais cumprem suas obrigações legais referentes à vacinação e conseguem fazer o seu acompanhamento, auxiliando nas questões de saúde pública.

Considerando que compete privativamente à União, nos termos do art. 22, I, da Constituição, legislar sobre direito do trabalho, não há óbice para apresentação de projeto de lei, que altere a CLT e garanta um prazo de interrupção do contrato de trabalho, nos casos de necessidades médicas ou falecimentos de animais de estimação. O prazo de 01 dia é extremamente razoável, considerando que o animal pode vir a ser considerado, inclusive, um membro da família.

Certo de que esta proposição promove o interesse geral, e que versa sobre o sentimento de amor e afeto ao animal que é totalmente dependente de seu dono, passando a garantir tempo para lidar com todos os trâmites de atendimento médico e suas ações decorrentes, bem como leva a calma e a serenidade no momento da perda, além de firmar cada vez mais o reconhecimento sobre inclusão dos animais na vida humana, solicitamos a sua aprovação.

Sala das sessões, em 22 de abril de 2024.



Deputado **MARCELO QUEIROZ**
PROGRESSISTAS/RJ



* C D 2 4 9 7 6 9 9 8 4 2 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI N°
5.452, DE 1º DE MAIO
DE 1943**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194305-01:5452>

FIM DO DOCUMENTO